

de formação e por classificação obtida, independentemente da via de ingresso no respetivo curso de formação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra interessados a citar:

Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha
 Isabel Alexandra Mendes Simões
 Mariana dos Santos Freitas Magalhães de Oliveira
 Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira de Vasconcelos
 Patrícia Manuel Valadas Pires Pereira
 Ângela Cristina da Silva Cerdeira
 Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida
 Sérgio Paulo Lopes de Matos
 Andreia Margarida Soares Dias Moreira
 Paula Sofia Sousa Claro Modesto
 Elsa Cristina Barreiros Serra
 José Manuel dos Santos Marques
 Liliana Mota Maia
 Anabela Martins Guerreiro
 Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha
 Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira
 Nuno Miguel Santos Rocha
 Maria Teresa Álvares de Moura Costa Alemão
 Rui António dos Santos Ferreira
 Marta Isabel dos Santos Fialho de Albuquerque d'Orey
 Célia Marisa Coutinho
 Luís Fernando Borges Freitas
 Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos
 Teresa Alexandre da Silva Pimenta Azevedo
 Patrícia Ferreira da Costa Martins
 Teresa Cláudia Jordão Carvalheiro de Castro Veloso Pessoa
 Manuela Virgínia da Silva Andrade Moreira
 Ana Luísa Borges e Borges
 Ana Isabel Torrão Estima Breda Marques
 Filipe Gonçalo Duarte Carvalho Esteves das Neves
 Sónia Cristina Neves Simões
 Raquel da Silva Rodrigues
 Eliana Cristina de Almeida Pinto
 João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo
 Maria Isabel Ferreira da Silva
 Hélder Nuno Jesus Cruz Oliveira Pereira Pombo
 Solange Marques Morais de Oliveira Juvandes
 Sónia Catarina Branco Pinto
 Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte
 Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis
 Filipa Maria de Sousa Regado
 João Evangelista de Jesus Almeida Fonseca
 Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco

12 de setembro de 2013. — O Juiz Conselheiro Relator, *Rui Manuel Pires Ferreira Botelho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

207253586

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 12230/2013

Quórum nos recursos da 3.ª Secção (Plenário da Secção)

1 — Nos termos do Despacho DP n.º 05/04, de 26 de janeiro, nos processos a julgar em Plenário da 3.ª Secção, na falta ou impedimento de algum

Senhor Conselheiro da mesma, serão adjuntos e integrarão o respetivo quórum, os Senhores Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira pela sua ordem de antiguidade, a começar pelo mais moderno.

2 — Se não for possível assegurar o quórum do Plenário da 3.ª Secção, nos termos do número anterior, designadamente por impedimento ou falta de mais do que um Senhor Conselheiro afigura-se-nos que deverão ser adjuntos e integrar o respetivo quórum os Senhores Conselheiros das 1.ª e 2.ª Secções com formação jurídica.

3 — Face ao exposto e nos termos do artigo 73.º, n.º 4, da LOPTC, o quórum do Plenário da 3.ª Secção continuará a ser assegurado pelos Senhores Conselheiros das Secções Regionais e, em caso de não ficar preenchido, pelos Senhores Conselheiros das 1.ª e 2.ª Secções com formação jurídica seguindo a ordem crescente de antiguidade.

16 de setembro de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207256137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 315/2013

Processo: 1052/11.3TBPBL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2759394

Insolvente: Carla Sofia Cardoso da Silva

Presidente Com. Credores: Cofidis e outro(s).

Despacho Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Sofia Cardoso da Silva, estado civil: Solteiro, Cartão de Cidadão — 10917294, NIF — 203408632, Endereço: Rua Prof. Mota Pinto, n.º 94, 2.º Andar — Ap. 218, Pombal, 3100-000 Pombal

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF — 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF — 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gonçalves*.

305133604

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 12231/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da República n.º 91, 2.ª série, de 13 de maio de 2013, subdelego no Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, os poderes para:

a) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar,